



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CGC/MF Nº 83.102.764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (047) 382-0355
89120-000 - TIMBÓ - SC

LEI Nº 1957, DE 28 DE AGOSTO DE 1997.

Institui o conselho municipal de educação e dá outras providências.

WALDIR LADEHOFF, Prefeita Municipal de Timbó.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação (COMED) de Timbó, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá atribuições, além das que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação:

- I - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;
- II - participar na elaboração do projeto de lei do Sistema Municipal de Ensino;
- III - fixar normas complementares do Sistema Municipal de Ensino;
- IV - participar na elaboração do projeto lei e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- V - assessorar o Governo Municipal na formulação de políticas e planos educacionais;
- VI - estabelecer critérios e aprovar os planos para aplicação dos recursos em educação;
- VII - estabelecer as diretrizes da gestão democrática do ensino público no Município;
- VIII - autorizar e reconhecer o funcionamento dos estabelecimentos da educação infantil, de ensino fundamental e médio do Sistema Municipal de Ensino;
- IX - estabelecer diretrizes para a valorização dos profissionais da educação;
- X - propor escala de prioridades na elaboração de proposta orçamentária da Secretaria de Educação;
- XI - emitir resolução e pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, com base nas competências que lhe forem delegadas por Lei Municipal e pelo Conselho Estadual de Educação;
- XII - realizar investigações e inquéritos sobre a situação do ensino no Sistema Municipal;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- I - um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CGC/MF N° 83.102.764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (047) 382-0355
89120-000 - TIMBÓ - SC

II -dois (2) representante da Cultura, de livre escolha do Prefeito;

III -um (1) representante da Rede Estadual de Ensino, indicado pela 4ª CRE;

IV - um (1) representante dos Professores do ensino fundamental, indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V - um (1) representante dos Servidores da Educação Infantil;

VI - um (1) representante das escolas Particulares;

VII - um (1) representante das APPs da Rede Municipal de Ensino;

VIII - um (1) representante das APPs da rede Estadual de Ensino;

§ 1º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito, a partir de indicação das entidades mencionadas.

§ 2º - Haverá quatro suplentes, representando as redes municipal, estadual e particular de ensino e a Instituição de Ensino Superior no Município, nomeados pelo Prefeito.

§ 3º - Todos os Conselheiros terão domicílio em Timbó.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros será de quatro (4) anos.

§ 5º - Na instalação do Conselho, metade de seus membros terá mandato de dois (2) anos e a outra metade, mandato de quatro (4) anos.

§ 6º - Os conselheiros indicados deverão ser educadores acima de tudo, mesmo não exercendo a função de professor. Devem ter ampla cultura, notório saber e exercer atividades profissionais na comunidade, com forte entrelaçamento com a educação.

Art. 4º - A Estrutura e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos em regimento próprio, aprovado por, no mínimo, dois terços (2/3/) de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O Assistente Executivo do Conselho Municipal de Educação será exercida por ocupante de cargo em comissão indicado pelo Presidente do Conselho e nomeado pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CGC/MF Nº 83.102.764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (047) 382-0355
89120-000 - TIMBÓ - SC


Art. 5º - Fica criado o cargo em comissão, CC-2 , de Assistente Executivo do Conselho Municipal de Educação, que passa a integrar a estrutura organizacional da administração pública municipal, estabelecida pela Lei Complementar nº 106, de 19-3-97.

Art. 6º - O Conselho terá dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

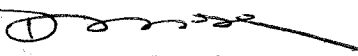
Art. 7º - Caberá ao município a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação (COMED).

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Timbó, 28 de agosto de 1997.


WALDIR LADEHOFF
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada pela forma regulamentar.
Timbó, 28 de agosto de 1997.


Doryta R. Moser
Secretária Executiva